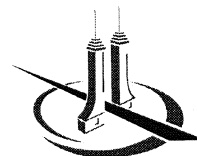




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2021.**

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços de **HEMODINÂMICA** e **CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA** aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, CPF: 002.420.230-45, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua Gestora Administrativa, **Thais Brandolt Aramburu**, CPF: 451.312.870-49 a partir de agora denominada **CONVENIADA**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, e com base nos documentos apresentados no Processo Administrativo nº 2020/12/19409, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:**

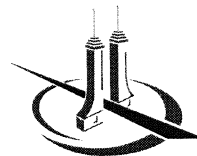
**1.1.** A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaiense os serviços de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, junto ao CONVENIADO, que consiste na realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de alterações cardiológicas, em pacientes de urgência ou emergência e eletivos conforme tabela descrita no item 1.2 e no plano de trabalho.

**1.2.** Deverão ser disponibilizados pela CONVENIADA os seguintes procedimentos:

Código SUS	Procedimento	Valor unitário Hospital	Honorário Médico	Quantidade
-	Angiografia**	R\$ 614,72	R\$ 600,00	Limitados ao teto financeiro, conforme demanda triada pelo serviço de Cardiologia do HSCCU.
-	Aortografia**	R\$ 614,72	R\$ 600,00	
02.11.02.001-0	Cateterismo Cardíaco*	R\$ 614,72	R\$ 300,00	
04.06.03.001-4	Angioplastia Coronariana*	R\$ 1.575,72	R\$ 800,00	
04.06.03.004-9	Angioplastia Primária*	R\$ 1.747,52	R\$ 1.000,00	
-	AORTOGRAFIA DE ARTÉRIAS ILÍACAS**	R\$ 1.221,00	R\$ 600,00	
-	ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA ENDOVASCULAR**	R\$ 1.496,00	R\$ 1.000,00	
-	Diária de UTI**	R\$ 1.500,00	-	
0702040614	Stent farmacológico (valor SUS)*	R\$ 2.034,50	-	
0702040533	Stent convencional (valor SUS)*	R\$ 2.034,50	-	
0702040088	Cateter balão p/ angioplastia (valor SUS)*	R\$ 500,00	-	
0702040134	Cateter guia p/ angioplastia (valor SUS)*	R\$ 195,45	-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



0702040380	Fio guia (valor SUS)*	R\$ 195,45		Limitados ao teto financeiro, conforme demanda triada pelo serviço de Cardiologia do HSCCU.
0702040150	Cateter duplo lumen (valor SUS)*	R\$ 97,48		
-	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ***	R\$ 54,00		
-	Teste Ergométrico**	R\$ 92,00		
-	Responsabilidade Técnica**	R\$ 2.000,00		Valor fixo mensal
-	Sobreaviso**	R\$ 10.000,00		Valor fixo mensal

\* Valor tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

\*\*Valores pactuados pela média dos últimos anos de vigência do Convênio.

\*\*\* Valor Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, 5ª edição/2008.

**1.3.** Para realização dos procedimentos acima descritos, o CONVENIADO poderá utilizar os equipamentos de propriedade do CONVENIENTE que estão instalados junto ao Setor de Cardiologia do CONVENIADO, em especial a máquina de hemodinâmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

**2.1.** Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará ao CONVENIADO o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, mediante comprovação da realização dos procedimentos descritos no item 1.2. deste Termo.

**2.2.** Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

**3.1.** Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, ainda que suplementar, dos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

**3.2.** Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários do CONVENIADO, e sob inteira responsabilidade do mesmo, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.

**3.3.** A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quando se tratar de procedimento eletivo.

**3.4.** A autorização para realização dos procedimentos eletivos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS.

**3.5.** O repasse referido no item 1.2 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

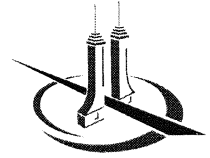
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

**4.1.** No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

**a)** realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período, em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria.

**4.2.** No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá ao CONVENIADO:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

b) proceder abertura ou manter conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

c) apresentar relação nominal de todos os beneficiados pelos serviços com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS e endereço, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente, comprovada com a cópia da conta hospitalar do paciente, devendo essa relação vir acompanhada da autorização da SMS ou de laudo médico devidamente preenchido nos casos de urgência;

d) manter o serviço de urgência e emergência e sobreavisos especializados, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;

e) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

f) possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;

g) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;

h) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONVENIADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação proposta expressa dentro da área de atuação do CONVENIADO, cuja mensuração econômica será avaliada pelo CONVENIENTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

i) é de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) o CONVENIADO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

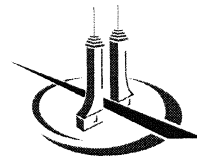
Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica	Valor (R\$)
0040 – ASPS	07.03	10.301.1544.6.191	339039	100.000,00
<b>Total</b>				<b>100.000,00</b>

**5.2.** O repasse dos valores ao CONVENIADO fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto 7.508/11, e a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada pelo CONVENIENTE.

**5.3.** Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de fevereiro de 2021.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,  
**CONVENIADO.**

Município de Uruguaiana,  
**CONVENIENTE.**

Testemunhas:

Naiana Pinheiro Rodrigues

Nome:

RG: 9109593501

CPF: 030.531.110-71

Naiana Pinheiro Rodrigues

Assinatura

Valéria Pereira Fonseca

Nome:

RG: 1104400779

CPF: 04001671077

Assinatura

Rodrigo Barzoni Bofill  
Procurador - Geral Adjunto  
OAB/RS 98.218